



## **JURÍDICO**

### **CONTRATO Nº 158/2.009-APJ**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA EXPRESS CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS.**

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no C.N.P.J./M.F nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **EXPRESS CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J./M.F sob o nº 04.936.409/0001-75, sediada na Alameda São Judas Tadeu, nº 110 – Loja 1, no balneário Britânia, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por **CHRISTIAN DE LA FUENTE**, brasileiro, casado, sócio diretor, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.008.289/SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 018.192.118-94, residente e domiciliado à Rua Fernão Dias, nº 275, no balneário São Martinho, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o seguinte:

### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1.-** Por este Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA** foi julgada vencedora e se obriga, a fornecer e instalar no local a ser indicado pela **CONTRATANTE**, a execução dos serviços de manutenção em canteiros, ruas e avenidas asfaltadas, com realização dos serviços de roçada, poda, rastelamento e retirada dos materiais, nos locais indicados nas planilhas em anexo, pelo período de 02 (dois) meses, de conformidade com as planilhas elaboradas pela Divisão Técnica de Projetos e Engenharia desta Municipalidade que integram o Edital de Licitação – Convite nº 024/2009.

**1.2.-** Caberá a **CONTRATADA** o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à perfeita execução dos serviços elencados.

### **CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

**2.1.-** Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço global, durante 02 (dois) meses, de acordo com a proposta de preços da **CONTRATADA** constante do Convite nº 024/2009.

**2.2.-** O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de até 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão da data de assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA III - DO PREÇO**

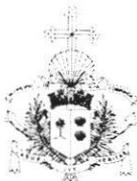
**3.1.-** Pela execução das obras e serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço global de R\$ 77.256,00 (Setenta e sete mil e duzentos e cinquenta e seis reais), conforme Proposta de Preços da **CONTRATADA**, que faz parte integrante do presente instrumento.

### **CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO**

1

C

C



Processo nº	Fis.
CV024109	068

# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

## **JURÍDICO**

4.1.- As planilhas de medições serão elaboradas pela empresa CONTRATADA ao final de cada mês, e serão previamente conferidas, revisadas e vistas pela Divisão Técnica de Engenharia ou Engenheiro designado para a fiscalização.

4.2.- A planilha elaborada, após a sua aceitação, será enviada à Contabilidade Municipal, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, para elaboração do empenho, para posterior pagamento.

### **CLÁUSULA V - DO REAJUSTE**

5.1.- O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme determinação contida na Lei nº 8.880, de 27.05.1994, ou outro diploma legal que vier a complementá-la, alterá-la ou sucedê-la. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado pela variação dos Índices de Mão de Obra – relatório de custos de construção – São Paulo – Editora PINI.

### **CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1.- O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato, admitida a recontração, nos termos do Inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1.- A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todo o equipamento e material necessário à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

**Parágrafo Único:** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula - Item 7.1, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

7.2.- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.3.- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da CONTRATANTE, mencionado na cláusula nona - item 8.1.

7.4.- A CONTRATADA se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.

7.5.- A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os equipamentos de proteção necessários à perfeita execução da obra, bem como, adotar procedimento de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução da obra, objeto desta contratação.

7.6.- A CONTRATADA se obriga a executar a obra dentro do prazo estabelecido na cláusula segunda, item 2.2, deste instrumento.

7.7.- A CONTRATADA se obriga, no término da obra, a limpeza total da área para o recebimento provisório da obra.





## **JURÍDICO**

7.8.- A CONTRATADA será representada, durante a execução do contrato, pelo Christian de La Fuente, na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim, aceito pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

8.1.- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, sendo o Senhor Juraci Brito de Oliveira.

8.2.- Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato, são provenientes, da Secretaria de Planejamento, estando alocados na dotação nº 020601.15.451.0017.2035.0000.3.3.90.39.00.

### **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

9.1.- No caso da inadimplência parcial ou total do presente contrato, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93, estará sujeita as seguintes multas:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas;

b) 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega dos serviços ou término das etapas previstas.

9.2.- A CONTRATADA poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a CONTRATADA das penalidades prevista neste instrumento.

9.3.- As penalidades acima referidas, não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993.

### **CLÁUSULA X - DO CASO DE RESCISÃO**

10.1.- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2.- O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

### **CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO**

11.1 - Após a conclusão dos serviços, estes serão recebidos pelo Engenheiro Fiscal, ou funcionário designado, mediante apresentação da Nota Fiscal, que contemple a execução total dos serviços, durante o respectivo mês;

11.2.- A Divisão Técnica de Engenharia, deverá comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais.

11.3 - Em não estando de acordo a execução, a contratada ficará obrigada, a refazer a sua custa, as substituições e reparações reclamadas em conseqüência de vícios porventura existentes, sempre sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei, a que fica sujeita a empresa.





Processo nº	Fls.
CV024109	070

# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

## JURÍDICO

### CLÁUSULA XII - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1.- O presente instrumento está integralmente vinculado ao Convite nº 024/2009, bem como a proposta de preços da CONTRATADA.

### CLÁUSULA XIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1.- O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

### CLÁUSULA XIV - DO VALOR DO CONTRATO

15.1.- Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 77.256,00 (Setenta e sete mil e duzentos e cinquenta e seis reais).

### CLÁUSULA XV - DO FORO DE ELEIÇÃO

16.1.- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

**Ilha Comprida, 30 de Abril de 2.009.**

**DÉCIO JOSÉ VENTURA**  
Prefeito Municipal

**EXPRESS CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.- \_\_\_\_\_

2ª.- \_\_\_\_\_



1111